

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DLC/SMPG

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000138076-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37898516/2026

PE 492/2025

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo **DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em exercício, Sr. **LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**, conforme competência estabelecida no Decreto Municipal nº 21.363/2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **SANDRA CRISTINA DE MATTOS - GAS LIDER POA LTDA**, CNPJ nº 53.498.104/0001-34, tendo sede no endereço Rua Joaquim Silveira, 1165, bairro São Sebastião, cidade de Porto Alegre/RS, legalmente representada pela Sra. **SANDRA CRISTINA DE MATTOS**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 492/2025**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [Decreto Municipal nº 22.357/2023](#), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) para os Órgãos da Administração Municipal de Porto Alegre/RS, conforme detalhamento constante na Cláusula Segunda deste instrumento e no Termo de Referência (37241404).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total Item (R\$)
1	1012095	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (RECARGA), ACONDICIONADO EM BOTIJAO COM 13 KG. MARCA: CONSIGAZ	BT	1.460	111,99	163.505,40

2	1012103	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (RECARGA), ACONDICIONADO EM BOTIJAO COM 20 KG PARA EMPILHADEIRA. MARCA: CONSIGAZ	BT	140	211,99	29.678,60
---	---------	---	----	-----	--------	-----------

2.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da **data de assinatura** do(a) representante do **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O licitante mais bem classificado terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da sua convocação, para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1.1. A convocação será enviada para o e-mail cadastrado pelo licitante, em nome de seu representante legal, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

3.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

3.2.1. Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.4. O registro dos demais licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses

previstas na Cláusula Quatorze.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.8. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, observado o disposto no item 3.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

3.8.1.1. Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.8.1.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.10. A Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

4.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preços os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e as entidades autárquicas e fundacionais do Município que manifestaram interesse na fase de planejamento da licitação, limitado aos quantitativos informados.

4.2.1. Os quantitativos informados na fase de planejamento poderão ser remanejados nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023, desde que haja saldo e anuência dos órgãos que manifestaram interesse.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do **FORNECEDOR**.

5.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR**.

5.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição

ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços

6.1.1.1. O **FORNECEDOR** deverá assinar eletronicamente o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

6.1.2. A nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando utilizado, deverá ser enviado ao **FORNECEDOR**, até o último dia de validade da Ata de Registro de Preços, para o e-mail informado pelo mesmo na sua proposta.

6.1.2.1. A nota de empenho será enviada ao e-mail do **FORNECEDOR** que está cadastrado nos sistemas deste **MUNICÍPIO** e o que foi informado na proposta da licitação.

6.1.2.1.1. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico da(s) Nota(s) de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário junto a este **MUNICÍPIO**.

6.1.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

6.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

6.1.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

6.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#).

6.3.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do contrato;

6.3.2. O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#), inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#);

6.3.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

6.3.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021, em caso de descumprimento;

6.3.5. Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas pelo site <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade> ou pelo e-mail integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

6.4. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor implementar programa de integridade, conforme exigido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.5. Farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.6. Demais disposições contratuais constam no Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os procedimentos descritos no Item 4.3.3 do Termo de Referência.

7.1.1. A nota de empenho será encaminhada ao **FORNECEDOR** através do e-mail informado em sua proposta e também para o e-mail que constar nos sistemas deste **MUNICÍPIO**.

7.1.2. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para o recebimento, por meio eletrônico, da(s) nota(s) de empenho ou outro instrumento substituto, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário

7.1.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

7.1.4. O descumprimento do prazo de entrega dará ensejo à aplicação de multa prevista neste instrumento.

7.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.2.1. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) até o local de entrega indicado na nota de empenho ou instrumento equivalente, dentro do Município de Porto Alegre

7.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes na Cláusula Segunda.

7.3.1. Quando as especificações do material ou o Termo de Referência não dispuserem de modo diverso, a **validade** do produto, na data de recebimento pelo órgão demandante, **deverá ter no mínimo 02 (dois) anos ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 02 (dois) anos.**

7.3.2. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das penalidades

previstas nesta Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

7.3.3. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado.

7.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser enviada para o e-mail do órgão ou da entidade demandante constante na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.4.1. Para as compras com entrega imediata, na forma do art. 6º inciso X da Lei Federal 14.133/2021, o prazo total da entrega não poderá ser superior ao prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

7.5. A troca de marca do produto poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser realizada pelo site <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/>. Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão ou à entidade demandante no momento da entrega do material.

7.6. O recebimento provisório deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do material, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão designada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo de Referência e das especificações técnicas, observado o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1. O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR**, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela fiscalização durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O(s) material(is) têm garantia pelo período indicado no termo de referência, durante o qual a licitante vencedora compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **MUNICÍPIO**.

8.1.1. Consideram-se efetivamente realizados, na forma da Lei Municipal nº 12.827/2021, os bens/serviços executados e atestados pela fiscalização.

8.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal ou outro instrumento hábil

com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização designada pelo órgão demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital;

8.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**;

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o **FORNECEDOR** deverá emitir nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente relativa à parcela incontroversa, para fins de pagamento no prazo previsto.

8.2. A nota fiscal, a ser apresentada no ato da entrega do material, deverá conter as seguintes informações:

8.2.1. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

8.2.2. O da nota de empenho ou instrumento equivalente da demanda a que se refere;

8.2.3. O número da licitação;

8.2.4. Se a empresa é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), entregando o comprovante de adesão a esse regime;

8.2.5. O nome e número da agência bancária e o número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

8.2.6. Na hipótese de haver regulamentação específica acerca da nota fiscal ou documento equivalente, o documento deve ser apresentado conforme os termos estabelecidos, juntamente com o respectivo regulamento.

8.3. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pelo **FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4. Se o vencimento do prazo referido no item 8.1 ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

8.5. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

8.7. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

8.10. Os órgãos e as entidades demandantes deverão consultar, previamente ao envio para pagamento, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o [Decreto nº 22.243/2023](#), para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou da entidade, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa;

8.10.1.1. O prazo indicado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério do órgão ou da entidade demandante.

8.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os órgãos ou as entidades demandantes deverão comunicar ao setor responsável pelo pagamento quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, a fim de que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, dando ciência da situação ao órgão gerenciador;

8.10.3. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento do registro do **FORNECEDOR** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **FORNECEDOR** a ampla defesa;

8.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o **FORNECEDOR** não regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da nota de empenho ou da autorização de compra.

9.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

9.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pelo fornecimento dos materiais.

9.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

9.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

9.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

9.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

9.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

9.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a ser fornecido.

9.11. Observar o prazo de validade do produto a ser fornecido quando sua especificação assim o requerer.

9.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

9.13. Informar imediatamente ao órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), por meio da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na Ata de Registro de Preços.

9.14. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no período de testes.

9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do

equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

9.16. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pelo órgão demandante dos bens.

9.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.19. Apresentar, quando solicitado pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços (SRP), Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O órgão gerenciador da Ata disponibilizará ao **FORNECEDOR** a Ata de Registro de Preços firmada pelas partes.

10.2. São obrigações do órgão gerenciador:

10.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

10.2.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preços, assim como das demais disposições pertinentes;

10.2.3. Orientar os órgãos e as entidades demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

10.2.4. Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ao **FORNECEDOR**.

10.3. São obrigações do órgão ou da entidade demandante:

10.3.1. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do instrumento convocatório;

10.3.2. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto fornecido para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

10.3.3. Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3.3.1. Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão ou a entidade demandante deverá encaminhar ao órgão gerenciador, por meio de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 10.3.3 e demais documentos pertinentes.

10.3.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação,

ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.3.4.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

11.1. A fiscalização quanto à obediência à Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida através de responsável designado pelo órgão demandante.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

11.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

12.2. O requerimento para atualização dos preços registrados na Ata deverá ser realizado pelo site <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/>.

12.2.1. As solicitações de atualização de preços de contrato deverão ser encaminhadas por e-mail ao fiscal designado pelo órgão ou entidade contratante.

12.3. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

12.3.1. A data da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR** será considerada para fins de alteração/atualização dos preços registrados.

12.4. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação

mais vantajosa;

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6;

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no subitem 13.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

13.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do **FORNECEDOR** será cancelado pelo órgão gerenciador, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quando o **FORNECEDOR**:

14.1.1. Descumprir, total ou parcialmente, as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, ou não atender à convocação para firmar a Ata de Registro de Preços ou seus aditamentos, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da Ata;

14.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 13.2.2 desta Ata;

14.1.5. Requerer a alteração de preços e, havendo cadastro de reserva, outro licitante aceitar fornecer o bem pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços;

14.1.6. Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata; ou

14.1.7. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado pelo órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.1. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 14.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

14.2.2. No caso de o **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior;

14.4.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, nos termos do item 13.1 e subitem 13.1.1 desta Ata;

14.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos itens 13.1.3 e 13.2.4 desta Ata;

14.4.5. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.4.6. Por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. O licitante, o fornecedor da ata de registro de preços ou o contratado também será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 22.357, de 11 de dezembro de 2023.

15.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

15.3.1. Para a multa moratória:

1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e ocorrência injustificada sobre o valor total da aquisição, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,4% (quatro décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior

ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato/instrumento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

15.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

15.3.4. Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#);

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Licitante ou ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da

Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

15.6.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

15.6.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica da Licitante ou FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

15.10. Os débitos da Licitante ou fornecedor para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata ou de outros contratos administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro de Preços, às condições do Edital, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

16.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

16.2.1. Edital da presente licitação, com todos os seus Anexos;

16.2.2. Proposta do **FORNECEDOR**;

16.2.3. Termo de Referência.

16.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

16.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro do município de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO I CADASTRO DE RESERVA

Não há Cadastro de Reserva para os itens desta Ata de Registro de Preços, conforme documento SEI nº 37894038.

ANEXO II

[Decreto Municipal nº 21.072, de 16 de Junho de 2021](#)

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

Eu, **SANDRA CRISTINA DE MATTOS**, portadora do CPF nº **706.XXX.XXX-91**, representante legal da empresa

abaixo signatária, declaro para os devidos fins que:

(I) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código Relacionamento e do Termo de Compromisso Ético da PMPA, que o recebi, li e entendi;

(II) Estou ciente de que o Termo de Compromisso Ético, bem como todo regramento concernente, passa a fazer parte dos meus deveres como Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços junto à PMPA;

(III) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstas neste ajustamento, disseminando-as e divulgando-as internamente junto aos funcionários, colaboradores e representantes da empresa, bem como junto à gerência e a respectiva administração;

(IV) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dos preceitos estabelecidos no Código de Relacionamento e Termo de Compromisso firmado, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da reiteração, a critério da PMPA;

(V) As regras estabelecidas no Código de Relacionamento da PMPA não invalidam nenhuma disposição Contratual firmada ou a ser ajustada, oriunda de procedimento de contratação na forma estabelecida em LEI (Estatuto das Licitações, LEI das Parcerias, Terceiro Setor, etc.), nem de qualquer outra regra estabelecida pela PMPA, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços em relação a situações vinculadas à prestação de serviços/obras ou fornecimento dos bens/materiais.

Razão Social: SANDRA CRISTINA DE MATTOS - GAS LIDER POA LTDA

CNPJ: 53.498.104/0001-34

Cargo: Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cristina de Mattos, Usuário Externo**, em 20/02/2026, às 14:39, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Santos de Oliveira, Diretor(a) em Exercício**, em 24/02/2026, às 08:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37898516** e o código CRC **E2097EF5**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DLC/SMPG

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000138076-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37898897/2026

PE 492/2025

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo **DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em exercício, Sr. **LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**, conforme competência estabelecida no Decreto Municipal nº 21.363/2022, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**, CNPJ nº 19.791.896/0014-17, tendo sede no endereço Avenida ANT Frederico Ozanan, 1134, bairro Brigadeira, cidade de Canoas/RS, legalmente representada pelo Sr. **RAFAEL CARVALHO RIBEIRO**, aqui denominada simplesmente FORNECEDOR, firmam a presente **Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 492/2025**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [Decreto Municipal nº 22.357/2023](#), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) para os Órgãos da Administração Municipal de Porto Alegre/RS, conforme detalhamento constante na Cláusula Segunda deste instrumento e no Termo de Referência (37241404).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total Item (R\$)
3	1012111	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (RECARGA), ACONDICIONADO EM BOTIJAO COM 45 KG. MARCA: SUPERGRASBRAS/PETROBRÁS	BT	5.250	280,00	1.470.000,00

2.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da **data de assinatura** do(a) representante do **MUNICÍPIO**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **FORNECEDOR**, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O licitante mais bem classificado terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da sua convocação, para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1.1. A convocação será enviada para o e-mail cadastrado pelo licitante, em nome de seu representante legal, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

3.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

3.2.1. Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.4. O registro dos demais licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.6.1. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Quatorze.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.8. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, observado o disposto no item 3.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

3.8.1.1. Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.8.1.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.10. A Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a **DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

4.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preços os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e as entidades autárquicas e fundacionais do Município que manifestaram interesse na fase de planejamento da licitação, limitado aos quantitativos informados.

4.2.1. Os quantitativos informados na fase de planejamento poderão ser remanejados nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023, desde que haja saldo e anuência dos órgãos que manifestaram interesse.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do **FORNECEDOR**.

5.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **FORNECEDOR**.

5.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada

item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços

6.1.1.1. O **FORNECEDOR** deverá assinar eletronicamente o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

6.1.2. A nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando utilizado, deverá ser enviado ao **FORNECEDOR**, até o último dia de validade da Ata de Registro de Preços, para o e-mail informado pelo mesmo na sua proposta.

6.1.2.1. A nota de empenho será enviada ao e-mail do **FORNECEDOR** que está cadastrado nos sistemas deste **MUNICÍPIO** e o que foi informado na proposta da licitação.

6.1.2.1.1. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico da(s) Nota(s) de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário junto a este **MUNICÍPIO**.

6.1.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

6.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

6.1.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

6.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pelo **FORNECEDOR**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#).

6.3.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do contrato;

6.3.2. O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#), inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#);

6.3.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

6.3.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021, em caso de descumprimento;

6.3.5. Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas pelo site <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade> ou pelo e-mail integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

6.4. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor implementar programa de integridade, conforme exigido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.5. Farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.6. Demais disposições contratuais constam no Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os procedimentos descritos no Item 4.3.3 do Termo de Referência.

7.1.1. A nota de empenho será encaminhada ao **FORNECEDOR** através do e-mail informado em sua proposta e também para o e-mail que constar nos sistemas deste **MUNICÍPIO**.

7.1.2. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para o recebimento, por meio eletrônico, da(s) nota(s) de empenho ou outro instrumento substituto, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário

7.1.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

7.1.4. O descumprimento do prazo de entrega dará ensejo à aplicação de multa prevista neste instrumento.

7.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.2.1. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) até o local de entrega indicado na nota de empenho ou instrumento equivalente, dentro do Município de Porto Alegre

7.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes na Cláusula Segunda.

7.3.1. Quando as especificações do material ou o Termo de Referência não dispuserem de modo diverso, a **validade** do produto, na data de recebimento pelo órgão demandante, **deverá ter no mínimo 02 (dois) anos ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo vigente, quando este for inferior a 02 (dois) anos.**

7.3.2. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

7.3.3. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado.

7.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser enviada para o e-mail do órgão ou da entidade demandante constante na nota de empenho ou na autorização de compra.

7.4.1. Para as compras com entrega imediata, na forma do art. 6 inciso X da Lei Federal 14.133/2021, o

prazo total da entrega não poderá ser superior ao prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

7.5. A troca de marca do produto poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser realizada pelo site <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/>. Em caso de deferimento, este deve ser apresentado ao órgão ou à entidade demandante no momento da entrega do material.

7.6. O recebimento provisório deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega do material, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão designada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do Termo de Referência e das especificações técnicas, observado o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1. O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR**, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela fiscalização durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O(s) material(is) têm garantia pelo período indicado no termo de referência, durante o qual a licitante vencedora compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **MUNICÍPIO**.

8.1.1. Consideram-se efetivamente realizados, na forma da Lei Municipal nº 12.827/2021, os bens/serviços executados e atestados pela fiscalização.

8.1.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal ou outro instrumento hábil com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização designada pelo órgão demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Edital;

8.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**;

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o **FORNECEDOR** deverá emitir nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente relativa à parcela incontroversa, para fins de pagamento no prazo previsto.

8.2. A nota fiscal, a ser apresentada no ato da entrega do material, deverá conter as seguintes informações:

8.2.1. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da

licitação;

8.2.2. O da nota de empenho ou instrumento equivalente da demanda a que se refere;

8.2.3. O número da licitação;

8.2.4. Se a empresa é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), entregando o comprovante de adesão a esse regime;

8.2.5. O nome e número da agência bancária e o número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

8.2.6. Na hipótese de haver regulamentação específica acerca da nota fiscal ou documento equivalente, o documento deve ser apresentado conforme os termos estabelecidos, juntamente com o respectivo regulamento.

8.3. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pelo **FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4. Se o vencimento do prazo referido no item 8.1 ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

8.5. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

8.7. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **MUNICÍPIO**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

8.10. Os órgãos e as entidades demandantes deverão consultar, previamente ao envio para pagamento, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o [Decreto nº 22.243/2023](#), para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou da entidade, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do **FORNECEDOR**, o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.10.1.1. O prazo indicado acima poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério do órgão ou da entidade demandante.

8.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os órgãos ou as entidades demandantes deverão comunicar ao setor responsável pelo pagamento quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, a fim de que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, dando ciência da situação ao órgão gerenciador;

8.10.3. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento do registro do **FORNECEDOR** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **FORNECEDOR** a ampla defesa;

8.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o **FORNECEDOR** não regularize sua situação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da nota de empenho ou da autorização de compra.

9.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento.

9.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pelo fornecimento dos materiais.

9.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

9.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

9.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

9.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

9.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

9.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a ser fornecido.

9.11. Observar o prazo de validade do produto a ser fornecido quando sua especificação assim o requerer.

9.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

9.13. Informar imediatamente ao órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), por meio da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na Ata de Registro de Preços.

9.14. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que porventura não tenham sido identificados no período de testes.

9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

9.16. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pelo órgão demandante dos bens.

9.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.19. Apresentar, quando solicitado pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços (SRP), Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O órgão gerenciador da Ata disponibilizará ao **FORNECEDOR** a Ata de Registro de Preços firmada pelas partes.

10.2. São obrigações do órgão gerenciador:

10.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

10.2.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta Ata de Registro de Preços, assim como das demais disposições pertinentes;

10.2.3. Orientar os órgãos e as entidades demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

10.2.4. Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ao **FORNECEDOR**.

10.3. São obrigações do órgão ou da entidade demandante:

10.3.1. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do instrumento convocatório;

10.3.2. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto fornecido para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

10.3.3. Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3.3.1. Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão ou a entidade demandante deverá encaminhar ao órgão gerenciador, por meio de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 10.3.3 e demais documentos pertinentes.

10.3.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.3.4.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

11.1. A fiscalização quanto à obediência à Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida através de responsável designado pelo órgão demandante.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

11.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

12.2. O requerimento para atualização dos preços registrados na Ata deverá ser realizado pelo site <https://protocolovirtual.portoalegre.rs.gov.br/>.

12.2.1. As solicitações de atualização de preços de contrato deverão ser encaminhadas por e-mail ao fiscal designado pelo órgão ou entidade contratante.

12.3. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR**.

12.3.1. A data da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo **FORNECEDOR** será considerada para fins de alteração/atualização dos preços registrados.

12.4. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **FORNECEDOR** não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao **FORNECEDOR** requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **FORNECEDOR** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.6;

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no subitem 13.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

13.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do **FORNECEDOR** será cancelado pelo órgão gerenciador, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, quando o **FORNECEDOR**:

14.1.1. Descumprir, total ou parcialmente, as condições do Edital ou da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, ou não atender à convocação para firmar a Ata de Registro de Preços ou seus aditamentos, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da Ata;

14.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 13.2.2 desta Ata;

14.1.5. Requerer a alteração de preços e, havendo cadastro de reserva, outro licitante aceitar fornecer o bem pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços;

14.1.6. Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata; ou

14.1.7. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao **FORNECEDOR** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado pelo órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.1. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 14.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

14.2.2. No caso de o **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior;

14.4.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, nos termos do item 13.1 e subitem 13.1.1 desta Ata;

14.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos itens 13.1.3 e 13.2.4 desta Ata;

14.4.5. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.4.6. Por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. O licitante, o fornecedor da ata de registro de preços ou o contratado também será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 22.357, de 11 de dezembro de 2023.

15.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

15.3.1. Para a multa moratória:

1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e ocorrência injustificada sobre o valor total da aquisição, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,4% (quatro décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato/instrumento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato ou instrumento equivalente por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

15.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente e será aplicada ao responsável por

qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

15.3.4. Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da [Lei Municipal 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal 22.800/2024](#);

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Licitante ou ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

15.6.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

15.6.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica da Licitante ou FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

15.10. Os débitos da Licitante ou fornecedor para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ata ou de outros contratos administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro de Preços, às condições do Edital, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

16.2. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

16.2.1. Edital da presente licitação, com todos os seus Anexos;

16.2.2. Proposta do **FORNECEDOR**;

16.2.3. Termo de Referência.

16.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

16.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro do município de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO I CADASTRO DE RESERVA

Não há Cadastro de Reserva para os itens desta Ata de Registro de Preços, conforme documento SEI nº 37894038.

ANEXO II

[Decreto Municipal nº 21.072, de 16 de Junho de 2021](#)

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

Eu, **RAFAEL CARVALHO RIBEIRO**, portador do CPF nº **090.854.687-44**, representante legal da empresa abaixo signatária, declaro para os devidos fins que:

(I) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código Relacionamento e do Termo de Compromisso Ético da PMPA, que o recebi, li e entendi;

(II) Estou ciente de que o Termo de Compromisso Ético, bem como todo regramento concernente, passa a fazer parte dos meus deveres como Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços junto à PMPA;

(III) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstas neste ajustamento, disseminando-as e divulgando-as internamente junto aos funcionários, colaboradores e representantes da empresa, bem como junto à gerência e a respectiva administração;

(IV) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dos preceitos estabelecidos no Código de Relacionamento e Termo de Compromisso firmado, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da

reiteração, a critério da PMPA;

(V) As regras estabelecidas no Código de Relacionamento da PMPA não invalidam nenhuma disposição Contratual firmada ou a ser ajustada, oriunda de procedimento de contratação na forma estabelecida em LEI (Estatuto das Licitações, LEI das Parcerias, Terceiro Setor, etc.), nem de qualquer outra regra estabelecida pela PMPA, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços em relação a situações vinculadas à prestação de serviços/obras ou fornecimento dos bens/materiais.

Razão Social: SUPERGASBRAS

CNPJ: 19.791.896/0014-17

Cargo: Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho Ribeiro, Usuário Externo**, em 23/02/2026, às 17:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Santos de Oliveira, Diretor(a) em Exercício**, em 24/02/2026, às 08:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37898897** e o código CRC **08682A10**.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) para os Órgãos da Administração Municipal de Porto Alegre/RS.

1.1.1. Os itens, as quantidades e os preços desta aquisição constam em anexo no instrumento convocatório desta aquisição.

1.2. Parcelamento do objeto

1.2.1. Foi realizado o parcelamento do objeto.

1.2.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque, via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, consequentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

1.2.1.2. A aquisição será dividida em itens, facultando-se à empresas a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Forma de fornecimento: imediata, com prazo conforme consta no item prazo de entrega.

1.4. Critério de julgamento

1.4.1. Critério de julgamento desta aquisição é menor preço por item.

1.4.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque adoção de tal critério visa ao menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, considerando os custos diretos e indiretos.

1.4.2. Será obedecido o disposto no § 2º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Fazendo uso do [Decreto Municipal nº 22.357, de 11 dezembro de 2023](#), art. 3º, o Registro de Preços em tela se enquadra nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço.

1.6. Definição do objeto

1.6.1. Classifica-se o objeto desta aquisição como bem comum porque os padrões de qualidade dos itens licitados podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.6.2. Os bens de consumo deste objeto **não classificam-se como de luxo**, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 21.743/2022.

1.7. Subcontratação

1.7.1. A empresa, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta contratação e legais, poderá subcontratar, em parte o presente objeto, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do Município, inclusive para as parcelas para as quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

1.7.1.1. Deverá ser demonstrado pela empresa que a subcontratada detém a capacidade técnica exigida para a habilitação na aquisição, nos casos de subcontratação de parcelas para as quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.

1.7.1.1.1. Justifica-se a exigência acima, em razão do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Acórdão 963/2024-Plenário TCU.

1.7.1.2. Todas as parcelas são passíveis de subcontratação, uma vez que não é proveitosa a definição expressa de limites e parcelas de subcontratação porque pode prejudicar a entrega dos produtos bem como o controle das parcelas de subcontratação.

1.8. Consórcio

1.8.1. Veda a participação de empresas em consórcio.

1.8.1.1. Justifica-se, pois o objeto não apresenta alta complexidade ou vulto, razão pela qual não deve ser permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A participação de empresas reunidas em consórcio, no presente certame, visto a baixa complexidade do objeto, poderá ocasionar a restrição da competitividade, uma vez que as empresas se unirão, deixando de competir entre si.

1.9. Este Registro de Preço não gera contrato conforme as hipóteses do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9.1. Justifica-se não firmar contrato porque não há obrigação futura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação/aquisição pauta-se na necessidade de manutenção do estoque mínimo de gás liquefeito de petróleo (GLP) para atendimento das demandas dos Órgãos da Administração Municipal de Porto Alegre/RS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Conforme o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), os critérios de sustentabilidade são:

3.1.1.1. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente aquisição deverá ser observada a Lei Federal nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto Federal nº 10.936, de 2022, Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA, e instrumentos legais que venham alterar ou substituir os referidos normativos.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Quadro resumo dos itens:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMADO
1012095	Gas liquefeito de petroleo (recarga), acondicionado em botijao com 13 kg.	BT	1460
1012103	Gas liquefeito de petroleo (recarga), acondicionado em botijao de 20 kg para empilhadeira	BT	140
1012111	Gas liquefeito de petroleo (recarga), acondicionado em botijao com 45 kg.	BT	5250

4.2. Requisitos

4.2.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

4.2.2. Requisitos necessários ao atendimento da demanda

4.2.2.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica e normas técnicas sobre a qualidade e especificação dos itens que serão entregues, incluindo todos os dispositivos legais relacionados ao objeto (licenças, comercialização, transporte, armazenamento, segurança e outros mais que existirem) .

4.2.2.1.1. Os itens devem estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

4.2.2.1.1.1. Caso algum dos itens seja dispensado de registro, o licitante deverá apresentar o documento que assim dispõe.

4.2.3. Os recipientes de envase serão fornecidos cheios, devendo encontrar-se em perfeito estado de conservação e segurança de forma a preservar suas características originais.

4.2.3.1. Os recipientes deverão conter informações que possibilitem sua conferência e completa identificação com, pelo menos, inscrição em alto-relevo com a marca da distribuidora, lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo que informe a marca do distribuidor, rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora, conteúdo nominal ou massa líquida e tara, nome do item, lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.2.3.2. Os recipientes devem ser entregues limpos e em condições de uso imediato com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.

4.2.3.2.1. Será recusado o item que estiver amassado, enferrujado, deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, com lacre violado, que apresente vazamento do produto ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou exigências licitatórias, bem como aquele que não apresentar padrões mínimos de qualidade e desempenho.

4.2.3.2.1.1. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida sem ônus ou encargos de qualquer natureza e no prazo máximo de 1 (um) dia útil , contado a partir da notificação do Município por e-mail.

4.2.4. Quando as especificações do material não dispuserem de modo diverso, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2.5. Possuir capacidade de atender às demandas de consumo de acordo com as necessidades de todas as instalações públicas do Município identificadas neste documento.

4.2.6. Disponibilizar suporte técnico e atendimento especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento de emergência por telefone e equipe capacitada para situações de sinistros e emergências.

4.2.7. Cumprir as normas ambientais e de segurança na manipulação e transporte dos itens.

4.2.7.1. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, disponibilizando equipamentos de proteção individual (EPI) que garantam a proteção da pele, mucosas, vias respiratórias e digestivas do trabalhador.

4.2.7.2. Capacitar os empregados quanto à prevenção de incêndios e medidas a serem tomadas em caso de sinistro.

4.3. Do prazo, transporte e locais de entrega

4.3.1. Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias para a entrega adequada dos itens, como carga e descarga, serão de exclusiva responsabilidade da empresa fornecedora.

4.3.2. A entrega deverá ser realizada em veículo com balança devidamente aferida pelo INMETRO.

4.3.2.1. No ato da entrega, deverá ser realizada a pesagem dos botijões adquiridos sob observação do responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

4.3.2.2. A tolerância entre o conteúdo efetivo e conteúdo nominal do botijão deve observar as especificações da [Portaria nº 405/2021 \(INMETRO\)](#) conforme tabela abaixo:

Conteúdo Nominal do Produto (Qn)	Tolerância Individual (T)
$Qn \leq 2 \text{ kg}$	100 g
$2 \text{ kg} < Qn \leq 5 \text{ kg}$	150 g
$5 \text{ kg} < Qn \leq 8 \text{ kg}$	240 g
$8 \text{ kg} < Qn \leq 20 \text{ kg}$	350 g
$20 \text{ kg} < Qn \leq 30 \text{ kg}$	450 g
$Qn > 30 \text{ kg}$	1.000 g

4.3.3. Os pedidos de fornecimento serão formalizados por meio da ordem de compra/nota de empenho encaminhada pelo Município para o e-mail informado pelo licitante em sua proposta.

4.3.3.1. O Órgão Demandante encaminhará, junto a formalização do pedido, cronograma de entrega com os respectivos descritivos do(s) item(ns), quantitativos, datas e endereços de entrega.

4.3.3.1.1. Excetua-se a entrega em única data, que poderá constar no e-mail ao ser enviado para o fornecedor a data e local de entrega.

4.3.3.2. O prazo mínimo de entrega a constar no cronograma será de dois dias úteis e máximo de 15 dias corridos da data do pedido de fornecimento.

4.3.3.2.1. Ressalvam-se os casos em que a demanda for de 1 (um) botijão, o qual deverá ser entregue até o turno seguinte ao da solicitação.

4.3.3.3. O material deverá ser entregue conforme cronograma enviado a empresa fornecedora, contendo todos os itens demandados pelo setor, devendo ocorrer em horário comercial.

4.3.3.3.1. A empresa fornecedora deve realizar entrega pontual e sem atrasos que possam comprometer o funcionamento das instalações, pois trata-se de insumo que não aceita interrupção do seu fornecimento.

4.3.3.4. Excepcionalmente, a escola, hospital ou outro setor que precisar do item entrará em contato diretamente com o fornecedor através de e-mail/telefone para ajustes no cronograma de entrega, endereço de entrega ou outra necessidade para a correta execução, sem alteração do informado no empenho, bem como sem ultrapassar o prazo máximo de entrega constante no item 4.3.3.2.

4.3.4. Nos casos em que se fizer necessária a prorrogação do prazo de entrega, deverá ser encaminhado por e-mail pedido amplamente justificado com razões de ordem técnica e/ou jurídicas, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de compra/nota de empenho. O pedido deverá ser endereçado à fiscalização do Órgão Demandante, a qual deverá avaliar a pertinência do mesmo e encaminhar resposta à contratada em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.4.1. O pedido deverá ser endereçado ao mesmo e-mail da solicitação do Órgão Demandante, onde constam o empenho e o cronograma de entrega. Deverá ser avaliada a pertinência do pedido pela fiscalização, que encaminhará resposta ao Fornecedor em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.5. A empresa fará o recolhimento dos botijões vazios e a entrega dos botijões cheios procedendo à pesagem dos mesmos conforme descrito no item 4.3.2.

4.3.6. Os locais de entrega serão dentro do Município de Porto Alegre/RS conforme rol exemplificativo constante no ANEXO A e indicação na nota de empenho.

4.3.6.1. Na hipótese de inauguração de novas unidades administrativas, as entregas deverão obedecer aos critérios determinados neste Termo de Referência.

4.3.7. O fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

4.4. Da estrutura do Município e capacidade e atendimento da empresa

4.4.1. As estruturas dos Órgãos Demandantes do Município possuem baterias de botijão P13 e P45.

4.4.1.1. As baterias de botijão P13 variam de 1 (um) a 8 (oito) botijões cada.

4.4.1.2. As baterias de botijão P45 variam de 1 (um) a 12 (doze) botijões cada.

4.4.2. Em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa fornecedora deverá verificar a necessidade e proceder as adaptações nos locais de entrega do Município do(s) componente(s) de conexão e válvula(s) do(s) botijão(ões), sem ônus para o mesmo, para o recebimento de seus botijões.

4.5. Do recebimento dos itens

4.5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

4.5.1.1. O recebimento provisório do objeto se dará pelo atesto em guia de entrega ou instrumento equivalente, por servidor responsável, designado pelo Órgão Demandante, que deverá conter: assinatura, número de matrícula, data de recebimento e carimbo.

4.5.1.1.1. As guias de entrega deverão ser confeccionadas pelo FORNECEDOR, em três vias contendo no mínimo as seguintes informações:

4.5.1.1.1.1. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

4.5.1.1.1.2. Número e ano da nota de empenho ou instrumento equivalente da demanda a que se refere;

4.5.1.1.1.3. Número da licitação;

4.5.1.1.1.4. Descrição do item conforme Ata de Registro de Preços;

4.5.1.1.1.5. Quantidade entregue do(s) item(ns);

4.5.1.1.2. Poderá ser utilizado modelo de guia de entrega a ser disponibilizado pelo Município.

4.5.1.1.3. A via original deve ser destinada ao Órgão Demandante, sendo as demais vias para o local de entrega e para o FORNECEDOR.

4.5.1.2. A guia de entrega poderá ser substituída por outro instrumento, como romaneio de carga ou canhoto de entrega, desde que expressamente autorizado pelo Órgão Demandante.

4.5.2. O FORNECEDOR deverá encaminhar ao Órgão Demandante, no máximo quinzenalmente, relatório com o descritivo dos itens e quantitativos entregues, juntamente com as guias de entrega.

4.5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.5.1. O recebimento definitivo do objeto se dará quando do recebimento de todos os botijões da nota de empenho, devendo ser devidamente atestado por servidor responsável, designado pelo Órgão Demandante, que deverá conter data, nº do empenho, da nota fiscal, número de matrícula e assinatura, podendo ser realizado pelo tipo de documento SEI: Termo de Recebimento Definitivo de Material (TRD).

4.5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Especificações de garantia técnica

4.6.1. Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal.

4.7. Condições de manutenção e assistência técnica

4.7.1. Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

4.8. Planilha de formação de preços

4.8.1. A planilha de formação de preços desta aquisição consta anexada ao presente processo.

4.9. Preposto

4.9.1. A empresa deverá indicar, formalmente, um preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

4.9.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao fornecimento.

4.10. Índice de reajuste

4.10.1. É vedada a concessão de reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

4.10.2. É possível a concessão de reajuste dos preços dos contratos originados a partir da Ata de Registro de Preços.

4.10.2.1. Na hipótese da concessão de reajustamento, será utilizado o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA).

4.10.2.1.1. Justifica-se a adoção do índice a fim de recompor o preço do contrato afetado pela inflação, uma vez que tal índice é o que mede tal perda e em conformidade com a [ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005](#).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Será realizado pagamento das aquisições efetivamente realizadas e entregues, atestadas pela fiscalização.

6.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

6.2.1 Recomenda-se que a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, juntamente com todas as guias de entrega, seja enviada para o mesmo e-mail onde consta a respectiva solicitação do órgão demandante.

6.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

6.5. A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada e o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

6.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA, DO MUNICÍPIO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no instrumento convocatório desta contratação e na Ata, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

7.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.2.1. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

7.2.2. Manter-se durante toda a execução desta Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

7.2.3. Fornecer os bens/materiais na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições.

7.2.4. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

7.2.5. Prestar toda assistência para a perfeita execução do fornecimento.

7.2.6. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição do fornecimento, obrigando-se a corrigir todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

7.2.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante o fornecimento, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7.2.8. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do fornecimento, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem o fornecimento.

7.2.9. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.2.10. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

7.2.11. Ressarcir ao Órgão Demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando do fornecimento, independentemente de dolo ou culpa destes.

7.2.12. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

7.2.13. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7.2.14. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.2.15. Prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados.

7.2.16. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto ao fornecimento.

7.2.17. Submeter-se às disposições legais em vigor.

7.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal n.º 8.078/1990](#)).

7.2.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica e normas técnicas sobre a qualidade e especificação dos itens que serão entregues.

7.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.3.1. Entregar à empresa a Ordem de Início/ Nota de Empenho.

7.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.

7.3.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.

7.3.4. Verificar se o fornecimento está sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.

- 7.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as respectivas especificações.
- 7.3.6. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.
- 7.3.7. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa, realizando sua fiscalização.
- 7.3.8. Exercer a fiscalização, acompanhando o fornecimento, desde o início até a aceitação definitiva.
- 7.3.9. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas à empresa, mantendo registro dos atos.
- 7.3.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes.
- 7.3.11. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 7.3.12. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas no fornecimento, exigindo sua imediata correção/regularização.
- 7.3.13. Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da empresa, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)
- 7.3.14. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.
- 7.3.15. Anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.
- 7.3.16. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar o fornecimento dentro das normas exigidas.
- 7.3.17. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 7.3.18. Observar as disposições do Decreto Municipal nº 21.072/2021, inclusive no que pertine à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.

7.4. FISCALIZAÇÃO

- 7.4.1. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.
- 7.4.2. Os fiscais oficiarão a empresa sobre as inconformidades observadas.
- 7.4.3. Os fiscais exigirão da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.
- 7.4.4. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.
- 7.4.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.
- 7.4.6. A fiscalização não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com o Município.
- 7.4.7. O Município terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar o fornecimento.
- 7.4.8. Exigir o fiel cumprimento dos termos e condições definidas.
- 7.4.9. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa.
- 7.4.10. Verificar se o fornecimento está de acordo com as especificações.
- 7.4.11. Não permitir nenhuma alteração sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito.
- 7.4.12. Registrar em relatório as deficiências verificadas no fornecimento encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.
- 7.4.13. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 7.4.14. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.
- 7.4.15. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.
- 7.4.16. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;
- 7.4.17. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 7.4.18. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização.

8. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1. Qualificação técnico-operacional

8.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstrem capacidade na execução de fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta aquisição, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso, obedecidas as quantidades mínimas relacionadas abaixo pelo período de 1 (um) ano:

- a) 300 (trezentos) itens de Gás liquefeito de petróleo (recarga), acondicionado em botijão com 13 kg;
- b) 30 (trinta) itens de Gás liquefeito de petróleo (recarga), acondicionado em botijão de 20 kg para empilhadeira;
- c) 1.000 (hum mil) itens de Gás liquefeito de petróleo (recarga), acondicionado em botijão com 45 kg.

8.1.2. Para comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional será admitido o somatório de atestados, desde que em períodos concomitantes.

8.1.3. Justifica-se a exigência porque trata-se de aquisição de médio vulto econômico, devendo a empresa apresentar capacidade de entrega, nos limites estabelecidos na legislação vigente, pois trata-se de insumo que não aceita interrupção do seu fornecimento. A exigência atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Registro na entidade competente

8.3.1. Certificado vigente de autorização para o exercício de atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

8.3.1.1. Justifica-se a inclusão do certificado porque a atividade é regulamentada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e compreende aquisição, armazenamento, envasilhamento, transporte, comercialização, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor. A atividade de distribuição de GLP é regulada pela [Resolução ANP nº 957 de 5 de outubro de 2023](#) e suas alterações.

8.3.1.2. A autenticidade do certificado das vendas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP será verificada no sítio https://cdp.anp.gov.br/ords/r/cdp_apex/consulta-dados-publicos-cdp/consulta-de-revenda-glp-lista.

8.4. Qualificação econômico-financeira

8.4.1. Para qualificação econômico-financeira, esta aquisição seguirá as disposições da [Ordem de Serviço 003/2021](#).

9. PROCEDIMENTOS PARA USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Para utilização da Ata, o Órgão Demandante deverá:

9.2. **Abrir processo específico** para o fornecimento do gás.

9.2.1. Sugere-se que, mensalmente, seja aberto novo processo, uma vez que deverão constar as demandas dos setores, cronograma de entregas, autorização do ordenador de despesas, empenho, relação das guias de recebimento ou instrumento equivalente, nota fiscal, ateste do recebimento dos botijões, e demais documentos pertinentes.

9.2.1.1. Deverá ser observado o detalhamento dos procedimentos para pedido de fornecimento e cronograma de entrega estabelecido pelo Órgão Demandante constante no item 4.3.3. do Termo de Referência.

9.2.2. O processo aberto deverá ser relacionado ao processo licitatório para facilitar a sua localização em caso de auditoria, tendo em vista a orientação do TCE-RS na Requisição TCE nº 589854 (26473232).

9.2.3. No campo "Especificação" do expediente aberto pelo Órgão Demandante deverá constar o nº do pregão, fornecedor e sigla do Órgão Demandante. Além disso, se for aberto de forma mensal o expediente, deverá constar o mês/ano ao qual o processo se refere.

9.3. **Formalizar a demanda**, com a emissão por parte do Órgão Demandante de Requisição de Material (RM tipo 2) via sistema [REM](#), com o quantitativo a ser adquirido, que corresponderá ao somatório dos itens constantes nas guias de entrega ou instrumento equivalente, a serem entregues pelo FORNECEDOR.

9.3.1. Sugere-se que o quantitativo a ser solicitado corresponda a, no máximo, (15) quinze dias de consumo do Órgão Demandante, possibilitando o ateste do recebimento definitivo dos botijões da nota de empenho em até 30 dias da data de emissão da Nota Fiscal (NF), conforme estabelece a OS nº 05/2023 e Lei Municipal nº 12.827/2021, pois não é recomendável atestar / liquidar as notas fiscais sem que a totalidade de botijões tenha sido recebida pela Administração.

9.3.2. Recomenda-se que o Órgão Demandante possua botijões reserva cheios, de forma a evitar o desabastecimento e urgências desnecessárias.

9.4. **Solicitar a entrega dos botijões** por meio dos canais de comunicação informados pelo FORNECEDOR.

9.4.1. Após o recolhimento dos botijões vazios e entrega dos botijões cheios, o responsável pelo recebimento (fiscal do serviço) deverá conferir o produto e atestar o seu recebimento no processo SEI aberto, conforme item 1 acima, podendo ser utilizado o documento SEI: Termo de Recebimento Provisório de Material (TRP) e/ou Termo de Recebimento Definitivo de Material (TRD).

9.5. **Encaminhar para os demais fluxos de pagamento**, uma vez que conste o ateste de todos os setores. O responsável pelo recebimento definitivo, ou seja, aquele que deverá conferir se todos os botijões constantes nas guias de recebimento ou instrumento equivalente, e nos empenhos emitidos foram entregues adequadamente, deverá realizar tal encaminhamento.

ANEXO A - POSSÍVEIS ENDEREÇOS DE ENTREGA

Gabinete do Prefeito (GP): Centro Administrativo Municipal - CAM, Rua João Manoel nº 157, 3º andar - Bairro Centro Histórico. e-mail caigp@portoalegre.rs.gov.br, fones 51 32893684 e 51 32893690

Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE): Rua Américo Vespúcio, nº 881 - Bairro Higienópolis - Tel. 32899993

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS): Divisão de conservação e manutenção - Rua Eng. Antonio C. Tibiriça, nº 175 - Tel. 32897494

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ): Avenida Érico Veríssimo, 843 - Bairro Menino Deus

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb): DVCU - Usina Restinga - Rua Walter Barcelos, nº 33 - Bairro Restinga.

Secretaria Municipal de Educação (SMED): Conforme lista abaixo (UC-SMED)

1	SMED	SEDE	Rua General João Manoel, 4º andar, Unidade de Compras, Bairro Centro Histórico	(51) 32891987
2	SMED	EMEI JP CANTINHO AMIGO	Praça Garibaldi, s/nº - Cidade Baixa	(51) 32895951 / 5950
3	SMED	EMEI JP CIRANDINHA	Rua 24 de outubro, 211 - Independência	(51) 33461600 / 5989 / 5988
4	SMED	EMEI JP GIRAFINHA	Praça Jaime Telles, s/nº - Santana	(51) 32192589 / 5924 / 5925
5	SMED	EMEI JP MEU AMIGUINHO	Rua São Carlos, 636 - Floresta	(51) 32895986 / 5987
6	SMED	EMEI JP PASSARINHO DOURADO	Av. Guido Mondin, esquina com Ceará - São Geraldo	(51) 32895921 / 5920
7	SMED	EMEI JP PATINHO FEIO	Av. Brasil, 593 - Praça Pinheiro Machado - São Geraldo	(51) 33742994 / 5892 / 5893
8	SMED	EMEI JP PICA-PAU AMARELO	Rua Coronel Fernando Machado, s/nº Praça General Osório Centro Histórico	(51) 32895996 / 5997
9	SMED	EMEI BAIRRO CAVALHADA	Rua Canela, 180 - Cavallhada	(51) 32413604 / 5854 / 5855
10	SMED	EMEI ÉRICO VERÍSSIMO	Rua Modesto Franco, 100 - Passo das Pedras	(51) 33481408 / 5871 / 5870
11	SMED	EMEI JARDIM BENTO GONÇALVES	Rua Sarg. Expedicionário Geraldo Santana, 40 - Partenon	(51) 33156120 / 5864 / 5865
12	SMED	EMEI DO JARDIM SALOMONI	Rua Joaquim de Carvalho, 325 - Vila Nova	(51) 32895976 / 5977
13	SMED	EMEI DA VILA MAX GEISS	Rua Vicente Celestino, 120 - Rubem Berta	(51)994413526 / 995951880 / 32895883 / 32895882
14	SMED	EMEI MARIA HELENA CAVALHEIRO GUSMÃO	Rua A, 250 - Silvino Oliveira - Vila Monte Cristo - Vila Nova	(51) 32464821 / 5850 / 5851

15	SMED	EMEI VALE VERDE	Rua Beco do Franklin, 270 - Alto Petrópolis	(51) 33862044 / 5833 / 5832
16	SMED	EMEI DA VILA ELIZABETH	Rua Paulo Gomes de Oliveira, 120 - Sarandi	(51) 33563600 / 5941 / 5940
17	SMED	EMEI DA VILA FLORESTA	Rua Monte Alegre, 55 - Jardim Floresta	(51) 33622088 / 33611639 / 32895963 / 5962
18	SMED	EMEI MARIA MARQUES FERNANDES	Av. Santos Dias da Silva, 550 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191208 / 33192555 / 32895923 / 5922
19	SMED	EMEI VILA NOVA	Rua Fernando Pessoa, 350 - Jardim Vila Nova	(51) 32895853 / 32895852
20	SMED	EMEI DOM LUIZ DE NADAL	Rua Dr. Carlos Niderauer Hoffmeister, 255 - Restinga Nova	(51) 32481410 / 1904 / 1905
21	SMED	EMEI FLORÊNCIA VURLOD SOCIAS	Rua Tenente Arzoli Fagundes, acesso 1, s/nº - Restinga Nova	(51) 32501703 / 1898 / 1899
22	SMED	EMEI DA VILA NOVA RESTINGA	Rua Álvaro Difini, 480 - Restinga	(51) 32891890 / 1891
23	SMED	EMEI DA VILA DA PÁSCOA	Rua Loris Jose Isatto, 95- Vila Sta Rosa de Lima - Rubem Berta	(51)33879221 / 5933 / 5932
24	SMED	EMEI DA VILA TRONCO	R. Gabriel Fialho Camargo, 53 - Santa Tereza, Porto Alegre - RS, 90880-220	(51) 32669519 / 5955 / 5954
25	SMED	EMEI DR WALTER SILBER	Rua Frei Clemente, 150 - Vila São José - Partenon	(51) 33361893 / 5918 / 5919
26	SMED	EMEI DOS MUNICÍPIOS TIO BARNABÉ	Rua Otto Ernest Meyer, 55 - Cidade Baixa	(51) 32274591 / 5983 / 5982
27	SMED	EMEI PARQUE DOS MAIAS II	R. Amauri Cafrune, 149 - Parque dos Maias II	(51) 33673816 / 5888 / 5889
28	SMED	EMEI DA VILA NOVA SÃO CARLOS	Est. João de Oliveira Remião, s/nº, parada 12 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191146 / 5927 / 5926
29	SMED	EMEI DA VILA MAPA II	Rua Pedro Golombiewski, 08 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191633 / 5915 / 5914
30	SMED	EMEI ILHA DA PINTADA	Rua dos Garruchos, s/nº - Ilha da Pintada	(51) 32117542 / 1881 / 1880
31	SMED	EMEI JARDIM CAMAQUÃ	Rua Jardim das Bromélias, s/nº - Camaquã	(51) 32414986 / 32417143 / 32895944 / 5945
32	SMED	EMEI PADRE ÂNGELO COSTA	Rua 1º de Maio, 300 - Partenon	(51) 32895900 / 32895901
33	SMED	EMEI PROTÁSIO ALVES	Rua Aracy Fróes, 210 - Jardim Itú Sabará	(51) 32895840 / 32895841
34	SMED	EMEI NOVA GLEBA	Av. Guido Alberto Werlang, 747 - Rubem Berta	(51) 32895885 / 5884
35	SMED	EMEI DA VILA SANTA ROSA	Rua Donário Braga, esquina rua A, s/nº - Rubem Berta	(51) 33876499 / 5881 / 5880
36	SMED	EMEI HUMAITÁ	Rua Caio Brandão de Melo, s/nº - Humaitá	(51) 32895952 / 5953
37	SMED	EMEI PONTA GROSSA	Estrada Retiro da Ponta Grossa 3581	(51)32895960 / 3289.5961
38	SMED	EMEI DA VILA VALNERI ANTUNES	Est. Martim Félix Berta, 2353 - Mario Quintana	(51) 33876077 / 5842 / 5843
39	SMED	EMEI OSMAR DOS SANTOS FREITAS	Rua Dona Otília, 497 - Santa Tereza	(51) 32666766 / 32666646 / 32895856 / 5857
40	SMED	EMEI PAULO FREIRE	Rua Meridional, esquina Tobado - Restinga Velha	(51) 32891901 / 1900
41	SMED	EMEI MAMÃE CORUJA	Av. Bento Gonçalves, 642 - Azenha	(51) 32310488 / 1887
42	SMED	EMEI MIGUEL GRANATO VELASQUEZ	Rua Armando Costa, 125 - Sarandi	(51) 32891906 / 1907
43	SMED	EMEI SANTO EXPEDITO	Rua Gabriel Bezerra Cavalcanti, s/nº - Rubem Berta	(51) 32895911 / 32895912
44	SMED	EMEF AFONSO GUERREIRO LIMA	Rua Guaíba, 203 - Lomba do Pinheiro	(51) 33199793/5956/5957
45	SMED	EMEF SEN ALBERTO PASQUALINI	Rua Ten. Arizoly Fagundes, 250 - Restinga Nova	(51) 32891897/32891896
46	SMED	EMEF AMÉRICA	Rua Padre Ângelo Costa, 175 - Partenon	(51) 33181076/5896/5897
47	SMED	EMEF ARAMY SILVA	Rua Chico Pedro, 390 - Camaquã	(51) 32895946 ou 3289-5947
48	SMED	EMEF DÉCIO MARTINS COSTA	Rua Cristovão Jaques, 488 - Sarandi	(51) 32895876/5877
49	SMED	EMEF DOLORES ALCARAZ CALDAS	Rua Dr. Carlos Niederauer Hofmeister, 85 - Restinga Nova	(51) 3289/1892/1893
50	SMED	EMEF PROF GILB. JORGE GONÇALVES DA SILVA	Trav. Morro Alto, 433 - Ipanema	(51) 32464603/5970/5971
51	SMED	EMEF GRANDE ORIENTE DO RGS	Rua Wolfram Metzler, 600 - Rubem Berta	(51) 32895872/5873
52	SMED	EMEF GOV ILDO MENEGHETTI	Rua Jayme Cyrino Machado de Oliveira, 250 - Rubem Berta	(51) 33673218/5930/5931

53	SMED	EMEF JOSÉ LOUREIRO DA SILVA	Av. Capivari, 1999 - Cristal	(51) 32665175/5998/5999
54	SMED	EMEF PRES JOÃO BELCHIOR MARQ. GOULART	Rua João Luiz Pufal, 100 - Sarandi	(51) 32895939/5938/33644223
55	SMED	EMEF PROF JUDITH MACEDO DE ARAÚJO	Rua Saul Constantino, 100 - Morro da Cruz	(51) 33851308/5942/5943
56	SMED	EMEF PROF LARRY JOSÉ RIBEIRO ALVES	Av. Econ. Nilo Wulff, s/ nº - Restinga Nova	(51) 32501656/1882/5909
57	SMED	EMEF LEOCÁDIA FELIZARDO PRESTES	Rua Romeu de Vasconcellos Rosa, 10 - Vila Nova	(51) 32895968/5969
58	SMED	EMEB DR LIBERATO SALZ. VIEIRA DA CUNHA	Rua Xavier de Carvalho, 274 - Sarandi	(51) 33641065/5964/5965
59	SMED	EMEF VER MARTIM ARANHA	Rua Cônego Paulo Isidoro de Nadal, s/nº - Santa Tereza	(51)32895958/32895959
60	SMED	EMEF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Rua A, nº 15. Vila Nª Sraª de Fátima	(51) 32895906/5907
61	SMED	EMEF PEPITA DE LEÃO	Rua Estádio, 29 - Passo das Pedras	(51) 32895835/5834 (direção)
62	SMED	EMEF PRESIDENTE VARGAS	Rua Aurora do Amaral Lisboa, 60 - Passo das Pedras	(51)33481732/5862/5863 / 5300/5301
63	SMED	EMEF HEITOR VILLA LOBOS	Av. Santos Dias da Silva, s/nº - Lomba do Pinheiro	(51) 33191413/5894/5895
64	SMED	EMEF JOÃO ANTONIO SATTE	Av. Gamal Abdel Nasser, 500 - Rubem Berta	(51) 33675453/5878/5879
65	SMED	EMEF PROF ANA IRIS DO AMARAL	Av. Mario Meneghetti, 1000 - Protásio Alves	(51) 32895859/5858
66	SMED	EMEF JOSE MARIANO BECK	Av. Joaquim Porto Villanova, 135 - Bom Jesus	(51) 3289 5916/5917
67	SMED	EMEF VER CARLOS PESSOA DE BRUM	Rua Abolição, 1 - Restinga Velha.	(51) 32893996/1886/3983/3989
68	SMED	EMEEF PROF ELYSEU PAGLIOLI	Rua Butui, 221- Cristal	(51) 32414985/5966/5967
69	SMED	EMEF GABRIEL OBINO	Rua Eng. Ludolfo Boehl, 1402 - Teresópolis	(51) 33155928/5934/5935
70	SMED	EMEF VER ANTÔNIO GIÚDICE	Rua Dr Caio Brandão de Mello, 1 - Humaitá	(51) 33741808/5948/5949
71	SMED	EMEF LAURO RODRIGUES	Rua Dr. Marino Abrahão, 240 - Jardim Ingá	(51) 32895844/5845
72	SMED	EMEF LIDOVINO FANTON	Rua Manoel Faria da Rosa Primo, 940 - Restinga Velha	(51) 32501702/1895/1894
73	SMED	EMEEF PROF LYGIA MORRONE AVERBUCK	Rua São José Maria Escrivã, s/n - Jardim do Salso	(51) 32895905/32895904
74	SMED	EMEF DEP MARCÍRIO GOULART LOUREIRO	Rua Saibreiraa, s/ nº - Bairro Aparício Borges	(51) 33156069/5898/5899
75	SMED	EMEF DEP VICTOR ISSLER	Rua Dezenove de Fevereiro, 330 - Mario Quintana	(51) 33862097/5827/5838
76	SMED	EMEEF PROF LUIZ FRANCISCO LUCENA BORGES	Rua Claudio Manoel da Costa, 270 - Jardim Itu Sabará	(51) 33383350/5874/5875
77	SMED	EMEF JEAN PIAGET	Av. Major Manoel José Monteiro, 1 - Rubem Berta	(51) 33662480/5886/5887
78	SMED	EMEF PROF ANÍSIO TEIXEIRA	Rua Francisco Mattos Terres, 40 - Hípica	(51) 32895981/5980/3992
79	SMED	EMEEF TRISTÃO SUCUPIRA VIANNA	Av. Nilo Wulff, 955 - Restinga Nova	(51) 32501527/1888/1889
80	SMED	EMEF SÃO PEDRO	Av. Deputado Adão Pretto, 1190 - Lomba do Pinheiro	(51) 33191206/5902/5903
81	SMED	EMEF SAINT HILAIRE	Rua Gervazio Braga Pinheiro, 427 -Lomba do Pinheiro	(51) 3289-5849/5848
82	SMED	EMEF WENCESLAU FONTOURA	Rua Irmã Inês Faveiro, 1 - Mário Quintana	(51) 33662911/5846/5847
83	SMED	EMEF CAMPOS DO CRISTAL	Beco do Império, 75 - Vila Nova	(51) 32895972 ou 3289-5973
84	SMED	EMEF MIGRANTES	Av. Severo Dullius, 165 - Anchieta	(51) 32895984/ 5985
85	SMED	EMEF VILA MONTE CRISTO	Rua Carlos Superti, 84 - Vila Nova	(51) 32464659/5974/5975
86	SMED	EMEF MORRO DA CRUZ	Rua Santa Tereza, s/n - Vila São José	(51) 33181668/5928/5929
87	SMED	EMEF NEUSA GOULART BRIZOLA	Rua Monsenhor Ruben Neis, 480 - Cavallhada	(51) 32469999/5978/5979
88	SMED	EMEF PORTO ALEGRE	Rua Washington Luiz, 203 - Centro Histórico	(51) 32274429/5992/5993
89	SMED	EMEF CHICO MENDES	Rua Gentil Amâncio Clemente, s/n - Bairro Mario Quintana	(51) 32895836/5837
90	SMED	EMEF MARIO QUINTANA	Acesso C, s/nº - Vila Castelo - Restinga	(51) 32505021/1902/1903

91	SMED	EMEF CHAPÉU DO SOL	Av. Juca Batista, s/nº - Lot. Chapéu do Sol	(51) 32895936/5937
92	SMED	EMEF TIMBAÚVA	Rua Seis- Loteamento Timbaúva - Mario Quintana	(51) 33685355/5868/5869
93	SMED	EMEF NOSSA SENHORA DO CARMO	Rua Bispo Marino Prudêncio Moreira, 95 - Restinga	(51) 32614364/1884/1885
94	SMED	EMEF DE SURDOS BILINGUE SALOMÃO WATNICK	Rua Capitão Pedro Werlang, 1011 - São José	(51) 33881125 / 32411125/5802
95	SMED	EMEF RINCÃO	Rua Luiz Otávio, 347 - Belém Velho	(51) 32895830 Direção (51) 32895831 (secretaria)
96	SMED	EMEF MORADAS DA HÍPICA	Rua Geraldo Tollens Linck, 01	(51) 32895829/ 5828
97	SMED	EMEF PORTO NOVO	Rua Amélia Santini Fortunati, 101 - Rubem Berta	(51) 32891908/1909
98	SMED	EMEF JOÃO CARLOS D'ÁVILA PAIXÃO CORTES (LAÇADOR)	Rua Bispo Sardinha, 159 - Vila Ipiranga	(51) 32895124 / 5125 celular (51) 99326-0845
99	SMED	EMEM EMÍLIO MEYER	Av. Niterói, 472 - Medianeira	(51) 32192608 /5990/5991
100	SMED	CMET PAULO FREIRE	Rua Santa Terezinha, 572 - Santana	(51) 32895995

Secretaria Municipal de Saúde (SMS): Conforme lista abaixo

Contatos da SMS podem ser consultados no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?reg=2&p_secao=2492.

1	SMS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CRUZEIRO DO SUL	Rua Prof. Manoel Lobato, 151	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?reg=2&p_secao=2492
2	SMS	SAMU	Av. Ipiranga, 3501 - Bairro Partenon	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?reg=2&p_secao=2492
3	SMS	US VILA FÁTIMA (PUC) - LESTE	Rua Quatorze, 227	(51) 33203536
4	SMS	CENTRO DE ESPECIALIDADES MURIALDO - LESTE	Av. Bento Gonçalves, 3722	(51)32895688
5	SMS	US BANANEIRAS - LESTE	Rua Cel. Aparício Borges, 2494	(51)32898227
6	SMS	CASA DE APOIO VIVA MARIA - NORTE	(SIGILOSO)	-
7	SMS	CLÍNICA DA FAMÍLIA IAPI - NORTE	Rua III de Abril, 90	(51)32893446 / (51) 32893411
8	SMS	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA IAPI - ÁREA 7 - NORTE	Rua III de Abril, 90	(51)32893400
9	SMS	EESCA/ESMA NAVEGANTES - NORTE	Rua III de Abril, 90	(51)3289-3446 - tassiana.maria@portoalegre.rs.gov.br
10	SMS	FARMÁCIA DISTRITAL IAPI - NORTE	Rua III de Abril, 90	(51)32893427
11	SMS	GERÊNCIA DE SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL - NORTE	Rua III de Abril, 90	(51)32893420/ (51)32893421
12	SMS	CAPS II CENTRO - OESTE	Av. José Bonifácio, 71	(51)32895519 / (51)32895520
13	SMS	CAPS CASA HARMONIA - OESTE	Av. Loureiro da Silva, 1995	(51)32892965 / (51)32892555
14	SMS	CF MODELO - OESTE	Rua Jerônimo de Ornellas, 55	(51)32892557
15	SMS	GERAPOA - OESTE	Rua Mariante, 500	(51)32895535
16	SMS	SRT NOVA VIDA - OESTE	Rua Santana, 762	(51)32895683
17	SMS	AE VILA DOS COMERCÍARIOS - OESTE	Rua Moab Caldas, 400	(51)32894039
18	SMS	AE VILA DOS COMERCÍARIOS - ÁREA 17 - OESTE	Rua Moab Caldas, 400	(51)32894077
19	SMS	CAPS AD ESPERANÇA - OESTE	Rua Raul Moreira, 253	(51)32895733 / (51)32895734
20	SMS	CAPS II ALTOS DA GLÓRIA - OESTE	Av. Prof. Oscar Pereira, 3391	(51)32898258
21	SMS	CEO VILA DOS COMERCÍARIOS - OESTE	Rua Moab Caldas, 400	(51)32894095

22	SMS	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL GCC - OESTE	Rua Dr. Campos Velho, 1718	(51)32895728
23	SMS	COORDENADORIA OESTE	Av. Moab Caldas, 400	(51)32892971
24	SMS	SAE VILA DOS COMERCIÁRIOS - OESTE	Rua Moab Caldas, 400	(51)32894051
25	SMS	AMBULATÓRIO ESPEC. SAÚDE MENTAL - EQUIPE ATENDIMENTO ADULTOS - RES	Rua Abolição, 850	(51)32895246
26	SMS	EQUIPE ESPEC. EM SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE RES	Rua Abolição, 850	(51)32895246
27	SMS	US BELÉM NOVO RES	Rua Florêncio Farias, 195	(51)32895723
28	SMS	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO FLOR DE MAIO - SCS	Rua Dr. Campos Velho, 1718	(51)32895727
29	SMS	EQUIPE ESPEC. EM SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE SCS	Estrada João Vedana, 355	(51)32895613
30	SMS	US CAMAQUÃ - SCS	Rua Dr. Pitta Pinheiro Filho, 176	(51)32895500 / 32892329
31	SMS	EQUIPE DE MATERIAIS - PRÉDIO CENTRAL - SECRETARIA	Rua João Paris, 292	(51)32895780 / (51)32895781 / (51)32892329
32	SMS	HPS	Largo Teodoro Herzl, s/nº	
33	SMS	HPS	Av. Venâncio Aires, 1116	

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): Conforme lista abaixo

Contatos da SMAS podem ser consultados no link http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fasc/default.php?p_secao=1757

1	FASC	ABRIGO MARLENE	Avenida Getúlio Vargas, 40 - Bairro Menino Deus	(51) 32895040
2	FASC	ABRIGO RESIDENCIAL 7	Rua Caldre e Fião, 295 - Bairro Santo Antônio	(51) 32895041
3	FASC	ABRIGO RESIDENCIAL 8	Rua Oscar Schneider,65 - Bairro Medianeira	(51) 32895042
4	FASC	CRAS GLÓRIA	Rua Cel. Neves,555	(51) 32894987
5	FASC	SEDE	Avenida Ipiranga, 310 - Bairro Praia de Belas	(51) 32894903
6	FASC	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	Rua Olavo Bilac, 542. Bairro Santana	(51) 32894903
7	FASC	CENTRO DIA DO IDOSO NORTE	Rua Irene Caponi Santiago, 400 - Bairro Cristo Redentor	(51) 33615664
8	FASC	CENTRO DIA DO IDOSO SUL	Rua Sílvio Silveira Soares, 2713 - Bairro Cavallhada	(51) 32894685
9	FASC	CRAS ILHAS	Rua Capitão Coelho,64	(51) 32894762
10	FASC	CRAS LESTE I AMPLIADO	Rua Jerusalém,615	(51) 32894751
11	FASC	CRAS CENTRO SUL	Rua Arroio Grande,50	(51) 32894974
12	FASC	CRAS EXTREMO SUL	Rua Gumerindo de Oliveira,23	(51) 32894784
13	FASC	CRAS CENTRO	Rua Almirante Álvaro Alberto da Mota e Costa, s/nº	(51) 32895049
14	FASC	CRAS CRISTAL	Rua Curupaiti,27	(51) 32894847
15	FASC	CRAS SUL	Av. Guarujá,190	(51) 32894690
16	FASC	CRAS HÍPICA	Rua Francisca Prezi Bolognese, 352	(51) 32894776
17	FASC	CRAS NORDESTE	Estrada Martim Felix Berta,2357	(51) 32894770
18	FASC	CRAS CRUZEIRO	Travessa Mato Grosso,65	(51) 32894998
19	FASC	CRAS LESTE II	Rua Emílio Keidann,50	(51) 32894738
20	FASC	CRAS PARTENON	Rua Barão do Amazonas,1959	(51) 32894964
21	FASC	CRAS EIXO BALTAZAR	Av. Dr. Saulo Coelho, 52	(51) 32894831

22	FASC	CRAS RESTINGA	Rua Economista Nilo Wulff, s/nº	(51) 32894758
23	FASC	CRAS 5ª UNIDADE	Rua Ricardo Leônidas Ribas, 35	(51) 32894920
24	FASC	CRAS TIMBAÚVA	Rua Irmão Faustino João,89	(51) 32894781
25	FASC	CRAS SANTA ROSA	Rua Abelino Nicolau de Almeida,330	(51) 32894945
26	FASC	CRAS NORTE	Rua Paulo Gomes de Oliveira,200	(51) 32894925
27	FASC	CRAS NOROESTE	Rua Irene Capponi Santiago,290	(51) 32894943
28	FASC	CRAS LOMBA DO PINHEIRO	Rua Jaime Rollemberg de Lima, 137	(51) 32894973
29	FASC	CRAS VILA FARRAPOS	Rua Maria Trindade,115	(51) 32894979
30	FASC	CREAS CENTRO/ILHAS/HUMAITÁ/NAVEGANTES	Travessa do Carmo,50	(51) 32894990
31	FASC	CREAS SUL/CENTRO SUL	Rua Engenheiro Tito Marques Fernandes,409	(51) 32894778
32	FASC	CREAS GLÓRIA/CRUZEIRO/CRISTAL	Rua General Gomes Carneiro,481	(51) 32894782
33	FASC	CREAS PARTENON	Rua Luis de Camões, 410	(51) 32894694
34	FASC	CREAS RESTINGA/EXTREMO SUL	Av. Macedônia,1000	(51) 32894786
35	FASC	CREAS EIXO BALTAZAR/NORDESTE	Rua Petronilla Cogo,34	(51) 32894774
36	FASC	CREAS NORTE/NOROESTE	Rua Paulo Gomes de Oliveira,200	(51) 32894766
37	FASC	CREAS LOMBA DO PINHEIRO	Estrada João de Oliveira Remião, 5250	(51) 32894763
38	FASC	CREAS LESTE	Rua Porto Seguro,261	(51) 32894680
39	FASC	SAF CPCA NÚCLEO SANTA CLARA/HERDEIROS	Rua Alfredo Torres Vasconcelos, 385	(51) 32895076
40	FASC	SAF CEDEL	Rua Otto Ernst Meyer,95	(51) 32895077
41	FASC	CRAS RESTINGA VELHA	Rua Dr. Arno Horn, 211	(51) 32898616



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Espinosa da Silveira**, **Chefe de Unidade**, em 29/12/2025, às 09:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37241404** e o código CRC **9FA39D2F**.

CADASTRO DE RESERVA

Dados Gerais do Processo

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
Número:	492/2025
Número do Processo Interno:	2500001380764
Prazo estipulado Registro de preço:	12 meses
Sem itens na situação solicitada	

